



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.246, DE 2024**

**(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Dispõe sobre a promoção da posse responsável de animais de estimação visando à segurança dos animais e da sociedade.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1158/2007.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.**

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Dispõe sobre a promoção da posse responsável de animais de estimação visando à segurança dos animais e da sociedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a promoção da posse responsável de animais de estimação visando à segurança dos animais e da sociedade.

Art. 2º Fica estabelecidas as seguintes medidas de promoção da posse responsável de animais de estimação:

I. promoção da conscientização sobre a importância da socialização adequada dos animais desde a idade jovem, por meio de campanhas educativas e programas de orientação para tutores de animais;

II. estímulo ao treinamento comportamental dos animais, incentivando a participação em cursos de adestramento e comportamento animal, com ênfase na prevenção de comportamentos agressivos;

III. orientação e incentivo à supervisão responsável dos tutores de animais, destacando a necessidade de acompanhar de perto o comportamento e as interações dos animais em ambientes públicos e privados;

IV. estabelecimento de normas e diretrizes para o uso adequado de equipamentos de segurança, como coleiras, guias e focinheiras, especialmente em locais públicos onde haja potencial de interação com outros animais e pessoas; e

V. promoção da importância da alimentação adequada, cuidados veterinários regulares, identificação por meio de microchipagem ou



uso de plaquetas de identificação, e estímulo à esterilização como medida de controle populacional.

Art. 3º As medidas previstas neste projeto de lei serão implementadas por meio de campanhas educativas, programas de conscientização, parcerias com entidades de proteção animal e outras iniciativas voltadas para a promoção da posse responsável de animais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A convivência harmoniosa entre seres humanos e animais é essencial para o bem-estar de ambas as partes e para a segurança da sociedade como um todo. No entanto, é frequente observar casos de negligência, abandono e comportamentos inadequados por parte de tutores de animais, resultando em prejuízos tanto para os próprios animais quanto para a comunidade em geral.

Diante disso, torna-se importante instituir medidas que promovam a posse responsável de animais, visando garantir o seu bem-estar e prevenir incidentes que possam colocar em risco a segurança pública.

O presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes claras e efetivas para orientar os tutores de animais sobre as suas responsabilidades e os cuidados necessários para uma convivência saudável e segura com seus animais de estimação.

A promoção da posse responsável de animais abrange diversos aspectos, desde a socialização adequada dos animais até a adoção de medidas de segurança em espaços públicos.

Assim, é importante que haja campanhas educativas, programas de orientação e parcerias com entidades de proteção animal que são ferramentas importantes para disseminar informações sobre a necessidade da alimentação adequada, dos cuidados veterinários regulares, da identificação por meio de microchipagem e do estímulo à esterilização como medida de controle populacional.



Ademais, é fundamental incentivar o treinamento comportamental dos animais e a supervisão responsável por parte dos tutores, promovendo uma convivência harmoniosa e segura em ambientes públicos e privados, bem como o estabelecimento de normas para o uso de equipamentos de segurança, como coleiras, guias e focinheiras, contribui para prevenir incidentes e garantir a proteção de animais e pessoas.

Portanto, ao estabelecer diretrizes claras e medidas efetivas, pretende-se garantir o bem-estar dos animais, a segurança da sociedade e a promoção de uma convivência harmoniosa entre seres humanos e animais.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

